

LEI Nº 582, DE 10 DE AGOSTO DE 1960Dispõe sobre construção da Estação Rodoviária

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir uma estação rodoviária em Ituiutaba, pelo sistema de condomínio ou concessão.

Parágrafo único - A escolha do terreno fica a critério do Executivo, devendo ser depois enviada à Câmara, para posterior ratificação.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada dentro de 180 (cento-e-oitenta) dias, por decreto do Chefe do Executivo, que ouvirá, a respeito, assessores técnicos no assunto, companhias organizadoras no ramo e entidades de classe interessadas.

Art. 3º - Para fazer face a possíveis despesas decorrentes da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no corrente exercício, que se fizer necessário.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 10 de agosto de 1960.-

David Ribeiro de Gouveia
Prefeito Municipal

Antônio Gardillo
Secretário